

**LEI MUNICIPAL Nº2917/2016**

**“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA.”**

*Projeto de Lei nº3194/2016*

*Autor: Prefeito Municipal*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA, concernente a parte patronal e atuarial.

Parágrafo único: Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal do período de setembro á dezembro de 2015, incluindo o 13º (décimo terceiro) e os meses de janeiro á abril de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de até **R\$ 2.694.378,72 (dois milhões seiscientos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e oito reais setenta e dois centavos)** referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de setembro á dezembro de 2015, incluindo o 13º (décimo terceiro) e os meses de janeiro á abril de 2016, conforme planilha que fica considerada como Anexo I desta lei.

§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.



**Art. 3º** - As parcelas mensalmente corrigidas poderão ser debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 07 de julho de 2016.



**Celson Pires de Oliveira**

**Prefeito Municipal**